

## RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Senhores usuários:

A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo.

**Atenção:** Observar os campos destacados **em vermelho**, que são variáveis.

TIPO DE RECEITA		COD. DE RECEITA / CONTA		VALOR - R\$	
10	ATOS DOS ESCRIVÃES ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ JUIZADOS ESPECIAIS	24	1101-5 (*)	36	R\$ 57,75 (*)
11	Porte de Remessa e Retorno (processos originários em Comarcas do interior e Fóruns regionais)	25	1104-9	37	R\$ 12,03 por grupo de 200 folhas, ou fração que exceder, inclusive apensos e anexos
12		26		38	
13		27		39	
14		28		40	
15	<b>SUB-TOTAL</b>			41	Preencher - Valor do sub-total
16	CAARJ / IAB (10%)	29	2001-6	42	Preencher - 10% do valor do campo 41
17		30		43	
18		31		44	
19		32		45	
20	FUNPERJ	33	6898-0000208-9	46	5% do campo 41 FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/2006.
21	FUNDPERJ	34	6898-0000215-1	47	5% do campo 41 FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005.
22		35		48	
23	<b>TOTAL</b>			49	preencher - valor total

**Observações:**

(\*) Recolhimento de custas referentes aos atos das Secretarias dos Tribunais, Portaria nº 68/2012, Tabela 01, item 10 (R\$ 52,94), mais o valor atinente à distribuição judicial (R\$ 4,81). De acordo com o Ato Normativo Conjunto nº 15/2005, publicado no D.O. de 19/12/2005, fls. 01, há custas de distribuição nos recursos interpostos na primeira instância.

— O Recurso em Sentido Estrito encontra previsão legal no art. 581 e seus incisos, do Código de Processo Penal (CPP). Tal recurso deve ser interposto junto ao Juízo Criminal a quo, que o admitirá ou não, ou o admitirá, mas poderá negar segmento. Em caso de admissão, o recurso subirá para o Tribunal de Justiça. Em caso negativo, observar o modelo "CARTA TESTEMUNHÁVEL". Quanto ao momento do pagamento das custas, **de acordo com o art. 26 da Lei Estadual nº 3.350/1999, os recursos em sentido estrito em ações penais públicas e privadas subsidiárias da pública terão suas custas recolhidas no momento do pagamento das custas relativas à ação penal, pelo réu, ao final, se condenado, por força de sentença transitada em julgado. No que diz respeito às ações penais privadas, o parágrafo único do supracitado art. 26 estabelece que o pagamento das custas do Recurso em Sentido Estrito deverá ser comprovado no momento da interposição de tal recurso.**